



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONVÊNIO DE CESSÃO N° 002/2025 EM PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E O MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA.

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede Praça da Independência, 341, centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, estabelecida a Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ROSINETE MELO MUNDT, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, e da Servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FABRICIA DE OLIVEIRA KUSTER BRANDÃO, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor mesmo permutado, fica vinculado ao seu Município de origem, bem como quanto a remuneração (vencimento), benefícios, vantagens e plano de carreira.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo passará a vigorar a partir de **01 de fevereiro de 2025**, com duração até **31 de dezembro de 2028**. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, e deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

### CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA SEXTA



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 40

Praça da Independência, nº 320, 93410-000 - Afonso Cláudio - ES - Fone: (27) 3783-7700 | Página 1  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obriga-se o Cedente a recolher integral e mensalmente o pagamento das parcelas referentes aos encargos sociais e legais correspondentes aos servidores cedidos, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

## CLÁUSULA SETIMA

O Município cessionário não terá qualquer vinculação empregatícia com os servidores cedidos, não cabendo a este, em consequência, imputação de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuênciadas partes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio de igual forma.

Afonso Cláudio, 13 de janeiro de 2025.

[Assinatura]

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

[Assinatura]

**JOADIR LOURENÇO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

**ROSINETE MELO MUNDT  
PROFESSORA**

**FABRICIA DE OLIVEIRA KUSTER BRANDÃO  
PROFESSORA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Prazo de validade: 31/03/2018 10:00:00 - 00/03/2018 10:00:00 Documento 27378.770 Página 2  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 41